DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
https://www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 828/2020.

"Dispõe sobre Denominação de Próprio Público"

(Autoria do Vereador Adilson Delfino)

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - O prédio da Rodoviária Municipal passa a denominar-se **"RODOVIÁRIA MUNICIPAL ANIBAL EVANGELISTA".**

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 13 de Agosto de 2020

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
https://www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 829/2020

"Dispõe sobre Denominação de Via Pública"

(Autoria do Vereador Adilson Delfino)

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º **-** A atual **Rua 03,** localizada no Residencial "Nova Canitar" desta cidade de Canitar/SP, passa a denominar-se **"Rua Rosa Marcina Pontedura Evangelista".**

Artigo 2º **-** A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 13 de Agosto de 2020.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
https://www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº 830/2020

"Dispõe sobre Denominação de Via Pública"

(Autoria da Vereadora Juliana Feliciano)

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - A atual **Rua 01,** localizada no Residencial "Nova Canitar" desta cidade de Canitar/SP, passa a denominar-se **"Avenida 19 de Maio",** em homenagem ao aniversário de nossa cidade.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 13 de Agosto de 2020.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
https://www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº 831/2020

"Dispõe sobre Denominação de Via Pública"

(Autoria da Vereadora Juliana Feliciano)

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º **-** A atual **Rua 02,** localizada no Residencial "Nova Canitar" desta cidade de Canitar/SP, passa a denominar-se **"Rua Fortuna",** em homenagem ao primeiro nome de nossa cidade.

Artigo 2º **-** A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 13 de Agosto de 2020.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
https://www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº 832/2020

"Dispõe sobre Denominação de Via Pública"

(Autoria da Vereadora Adilson Delfino)

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - A atual **Rua 04,** localizada no Residencial "Nova Canitar" desta cidade de Canitar/SP, passa a denominar-se **"Rua Joaquim Teixeira".**

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 13 de Agosto de 2020.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
https://www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2020

"Dispõe sobre fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura de 2021 a 2024, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/98".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei:**

Artigo 1º - De acordo com o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ficam fixados, para legislatura de 2021 a 2024, os subsídios do Prefeito em R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais); do Vice-Prefeito em R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); e dos Secretários Municipais em R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), todos em parcela única.

Artigo 2º - O subsídio dos mesmos poderá ser revisto anualmente, por lei específica, na mesma data de revisão da remuneração dos servidores públicos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em Vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 13 de Agosto de 2020.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
https://www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2020

"Dispõe sobre fixar o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para Legislatura de 2021 a 2024, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/98".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei:**

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores fica fixado em R$ 2.285,00 (Dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais) mensais; e do Presidente da Câmara em R$ 3.226,00 (Três mil duzentos e vinte e seis reais);

Artigo 2º - O subsídio dos mesmos poderá ser revisto anualmente, por lei específica, na mesma data de revisão da remuneração dos servidores públicos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta Lei entra em Vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 13 de Agosto de 2020.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal